



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Apresentação: 17/06/2025 16:33:29.750 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 3893/2024

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 3.893/2024

Dispõe sobre as Rondas Maria da Penha no âmbito das Polícias Militares Estaduais e Guardas Municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Rondas Maria da Penha, no âmbito das Polícias Militares Estaduais e Guardas Municipais.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Observada a autonomia administrativa e financeira dos Estados e Municípios, tal como prevista pela Constituição Federal de 1988, caberá às Rondas Maria da Penha a garantia dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme estabelecido na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), competindo-lhe, como principais atribuições:

I- fiscalizar e acompanhar o cumprimento das medidas protetivas de urgência;

II- realizar ações preventivas, em suas áreas de atuação, por meio de policiamento ostensivo e visitação às vítimas de violência que tiveram medidas protetivas de urgência concedidas;

III- atuar mediante planejamento próprio ou em conjunto com outras organizações, de modo a garantir o cumprimento efetivo das decisões judiciais;

IV- realizar palestras para o público interno e externo sobre a temática de enfrentamento da violência contra a mulher;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255305086900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay



* C D 2 5 5 3 0 5 0 8 6 9 0 0 *

V- realizar treinamentos e sensibilização do efetivo das Polícias Militares ou Guardas Municipais, conforme a doutrina jurídica e legislação nacional;

VI- manter relações institucionais com os órgãos da rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher;

VII- fomentar a criação de projetos relacionados à temática de enfrentamento à violência contra a mulher;

VIII - formar banco de dados para estatística, controle e planejamento de ações de violência contra a mulher, encaminhando os devidos registros para as respectivas Secretarias de Segurança Pública ou órgão congênere, por intermédio dos Comandos das Polícias Militares.

CAPÍTULO II

DA DEONTOLOGIA E PRINCÍPIOS LEGAIS NORTEADORES

Art. 3º. São valores e princípios legais norteadores da atividade de policiamento de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar:

I- Dedicação;

II- Compromisso;

III- Ética;

IV- Profissionalismo;

V- Legalidade;

VI- Supremacia do interesse público;

VII- Dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE CRIAÇÃO

Art. 4º. Observado o princípio da autonomia administrativa e financeira dos Estados e Municípios, tal como previsto pela Constituição Federal de 1988, as Rondas Maria da Penha, nos locais onde ainda não tenham sido instituídas, deverão ser criadas pelos respectivos Comandantes das Polícias Militares Estaduais ou Guardas Municipais, baseando-se em estudos que deverão conter, especialmente:



* C D 2 5 5 3 0 5 0 8 6 9 0 0 *

- a) contextualização dos cenários dos territórios onde as Rondas Maria da Penha atuarão;
- b) dados referentes à existência de órgãos públicos e instituições privadas que formam a rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher;
- c) dados estatísticos referentes às ocorrências registradas de violência doméstica contra a mulher, nos últimos três anos;
- d) quantidade de medidas protetivas concedidas pelo Poder Judiciário, no âmbito de cada município, nos últimos três anos;
- e) locais que serão as unidades de funcionamento das Rondas Maria da Penha;
- f) disponibilidade de recursos humanos e viaturas para as Rondas Maria da Penha;
- g) outras informações consideradas necessárias.

§ 1º. O efetivo das Rondas Maria da Penha contará, preferencialmente com, pelo menos, uma policial feminina.

§ 2º. Os policiais militares do efetivo das Rondas Maria da Penha deverão passar por capacitação técnica, psicológica e jurídica na área de enfrentamento da violência contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 5º. Observada a autonomia financeira e orçamentária dos Estados e Municípios, tal como previsto pela Constituição Federal de 1988, as Rondas Maria da Penha terão sua gestão logística e administrativa sob encargo dos respectivos Comandos das Polícias Militares ou Guardas Municipais a quem estiverem subordinadas, considerando:

- I – Viaturas e efetivos;
- II – Espaço físico para funcionamento;
- III – Disponibilidade de cota de combustível;
- IV – Material de consumo e permanente;



* C D 2 5 5 3 0 5 0 8 6 9 0 0 *

V – conservação e manutenção das instalações e das viaturas.

§ 1º. As Rondas Maria da Penha deverão, preferencialmente, encaminhar, às respectivas Secretaria de Segurança Pública ou congêneres, por intermédio dos Comandos das Polícias Militares, até o segundo dia útil de cada mês, relatório atualizado das atividades e da produtividade, do mês anterior, conforme modelo a ser disponibilizado no âmbito da cada Polícia Militar.

§ 2º. Em caráter preferencial, os policiais militares pertencentes às Rondas Maria da Penha deverão ser empregados exclusivamente nessa atividade.

§ 3º. Os comandos das Polícias Militares e das Guardas Municipais deverão encaminhar mensalmente ao Ministério Público relatório detalhado das ocorrências atendidas pelas Rondas Maria da Penha, especialmente aquelas que envolvam reincidência ou descumprimento de medidas protetivas de urgência, para a devida adoção das providências legais cabíveis.

§ 4º. Deverá ser elaborado anualmente relatório com dados estatísticos das ações das Rondas Maria da Penha, o qual será encaminhado às Assembleias Legislativas Estaduais e às Câmaras Municipais, contribuindo para o acompanhamento, a avaliação e o aprimoramento contínuo do programa.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data se sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputada **ERIKA KOKAY**
No exercício da Presidência



* C D 2 5 5 3 0 5 0 8 6 9 0 0 *